



QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2709032017-SEMED

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E A EMPRESA BRASILINK SERVIÇOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ Nº 07.735.178/0001-20**, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria de EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária a Sra. **ANA VLÁDIA MOREIRA NUNES BARBOSA**, inscrito no **CPF Nº 638.844.613-20**, apenas denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BRASILINK SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 12.021.435/0001-00**, com sede à Rua Vereador Raimundo Lima, nº 523 Bairro Centro na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócio-gerente o Sr. **THIAGO SANTOS DE AQUINO** brasileiro, casado, empresário, inscrito no **CPF Nº 011.015.833-47**, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 20/2017**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula 8ª. (oitava) do **Contrato nº. 2709032017-SEMED**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1. O Objeto licitado é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET (CONECTIVIDADE IP) PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

2.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação por **12(doze) meses** do prazo da **VIGENCIA e EXECUÇÃO** dos serviços, que passará a vigorar a partir da assinatura do deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público, e ainda em decorrência da necessidade de tal serviço, que se faz necessário para a continuação dos trabalhos.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: Contrato nº 2709032017-SEMED, oriundo do Pregão Presencial nº 20/2017-SEFIN.
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET (CONECTIVIDADE IP) PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Tianguá. **Contratada:** BRASILINK SERVIÇOS EIRELI. **Período:** 12 (doze) Meses. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2019. **Amparo Legal:** Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57, inciso II.

Publicado por afixação, dia **26 de setembro de 2019** no átrio da Prefeitura, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232(96/0056484-5) CE-1ª Turma.

ANA VLÁDIA MOREIRA NUNES BARBOSA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO